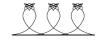


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/8/2018, DODF nº 166, de 30/8/2018, p. 8.

PARECER Nº 128/2018-CEDF

Processo nº 084.000610/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE

Aprova as Diretrizes de Formação Continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2014, de interesse do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise a aprovação do documento de Diretrizes de Formação Continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme Memorando nº 1424/2014-EAPE, e Ofício nº 2207/2014-GAB-SE, fls. 1 e 30.

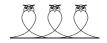
De acordo com o memorando à inicial, o documento em tela, Diretrizes de Formação Continuada, "busca contribuir com a construção da identidade pedagógica e política da formação continuada do Distrito Federal".

Insta registrar que o presente processo permaneceu sobrestado neste Conselho de Educação, aguardando nova versão do referido documento, apresentada em dezembro de 2016, fls. 31 a 69, sendo novamente diligenciado e apresentada uma terceira versão, fls. 73 a 111, retornando para apreciação deste Conselho de Educação em 12 de dezembro de 2017.

O Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação foi criado por meio da Resolução nº 2.416, de 10 de agosto de 1988, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, à época. Foi criado "com o intuito de favorecer modificações no trabalho docente a partir de articulação com a universidade, destinava-se a promover o aperfeiçoamento profissional de especialistas, professores e demais servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal", fl. 83.

De 1988 a 1992, ofereceu cursos e eventos voltados ao treinamento e aperfeiçoamento pedagógico dos professores, "ofertando, ainda, de 1990 a 1992, cursos aos profissionais da Carreira Assistência à Educação – servidores da área de vigilância, alimentação escolar, biblioteca etc., especialmente aos secretários escolares [...]", fl. 83.

Em 1993, a instituição foi fechada, retornando às atividades em 1995, quando foi constituída comissão com a função de elaborar uma proposta capaz de redirecionar o aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Em 1997, pela Lei nº 1.619, de 25 de agosto de 1997, são estabelecidas as competências de planejar, promover, coordenar, avaliar e



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

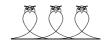
executar as atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo-se a responsabilidade pela formação dos profissionais da Carreira Assistência à Educação, fl. 84. Em sua trajetória passou por modificações de ordem administrativa bem como transformações de concepções políticas e pedagógicas que orientaram suas ações.

De acordo com o artigo 9º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em vigência, compete ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE, "unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal":

- I definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico, e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;
- II fomentar e oferecer aos profissionais de educação, por meio das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e da pesquisa, os subsídios técnicopedagógicos necessários à melhoria de seu desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria;
- III promover e ofertar formação continuada e pesquisa aos profissionais da Secretaria, em consonância com os respectivos planos de carreira;
- IV propor parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e de pesquisa na Secretaria;
 V propor, elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;
- VI encaminhar, para análise e aprovação do Secretário, os procedimentos do processo de seleção para Bolsa de Estudo e para Afastamento Remunerado para Estudo:
- VII analisar, avaliar e deliberar quanto à solicitação de autorização de pesquisa de alunos dos cursos em nível de pós-graduação lato sensu (especialização ou Master Business Administration-MBA) e stricto sensu (mestrado, mestrado profissional, doutorado ou pós-doutorado) das instituições de nível superior a ser realizada na Rede Pública de Ensino;
- VIII planejar e coordenar a elaboração de planos e projetos voltados à consubstancialização da política pública de formação continuada e pesquisa como princípio metodológico de formação;
- IX aprovar as ações, no âmbito do EAPE, referentes ao estabelecimento de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e similares, junto a órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades classistas e demais instituições externas, para o desenvolvimento de políticas e diretrizes específicas de formação continuada, pesquisa e atividades correlatas;
- X validar, após parecer da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional –DIDEP/EAPE, as propostas de cursos ofertadas por instituições da iniciativa privada que visam às ações de formação de servidores da Secretaria;
- XI acompanhar, no âmbito do EAPE, projetos de cooperação entre órgãos do Governo do Distrito Federal voltados à política pública de formação continuada e à pesquisa;
- XII supervisionar, administrar e atualizar o Portal (internet) pertencente ao EAPE; XIII desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado. (*sic*)

- Control Control

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

II – ANÁLISE – A proposta foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, observado o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Memorando n° 1424/2014-EAPE, fl. 1.
- Oficio nº 2207/2014-GAB, fl. 30.
- Diligência CEDF, fls. 71 e 72.
- Diretrizes de Formação Continuada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 73 a 111.

Do documento Diretrizes de Formação Continuada da Secretaria de Educação do Distrito Federal, fls. 73 a 111.

O documento em análise resulta de discussões, estudos e reflexões, realizados por profissionais do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, conjuntamente com a colaboração de outras entidades como a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília - FE/UnB, a Universidade Católica de Brasília - UCB, a Secretaria Nacional de Educação Básica - SEB/MEC, o Sindicato dos Professores – SINPRO/DF e o Sindicato dos Auxiliares de Ensino - SAE, fl. 76.

Verifica-se que as diretrizes apresentam as Perspectivas Pedagógicas, Políticas e Sociais; Concepções Históricas; Pressupostos Teóricos; Dimensões Constitutivas da Formação Continuada; Avaliação e Pesquisa, fls. 77 a 102.

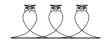
Essas Diretrizes de Formação, objetivam pautar "teórica e conceitualmente os debates, as ações de formação e demais articulações" que porventura se fizerem necessárias ao fortalecimento da gestão e coordenação pedagógica de todas os setores da SEEDF, fl. 76. Ainda que "é preciso que os eventos de formação continuada debatam os processos de ensinoaprendizagem e sua avaliação", "a função da escola e da educação", fls. 79 e 80.

Cabe enfatizar, conforme registro às fls. 80 e 81, que o documento objetiva contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos diversos profissionais da educação, a saber, "para que bem executem suas atividades de caráter pedagógico, técnico e/ou institucional", e deste modo, o documento vêm reafirmar como compromisso, o contido no Plano Nacional de Educação – PNE, especificamente em relação às metas 15 e 16, referente à política de formação inicial e continuada.

A perspectiva atual do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação-EAPE é de ofertar formação continuada como processo emancipador e permanente de desenvolvimento profissional e pessoal e de "(re)construção de saberes necessários à atuação profissional e à transformação social". fl. 86.

Importante salientar, que no âmbito nacional, a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica, contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial e continuada, e o que estabelece a Resolução nº 2/2015-CNE, constituem





CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

dois importantes marcos na política de formação; e fica evidenciado que a formação continuada ultrapassa a oferta de cursos e emissão de certificados, e essas Diretrizes em tela, corroboram com essa finalidade. Como citam o artigo 16 da DCNs:

[...] dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente (Brasil, 2015), fl. 104.

No contexto da educação pública do Distrito Federal, há que se considerar que o desenvolvimento profissional abrange aspectos constitutivos da valorização do trabalho da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação, nesse sentido, estas Diretrizes de Formação Continuada apresentam o intuito de abordar:

- as especificidades do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação na rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- as necessidade implicados em sua atuação profissional e pessoal;
- os conhecimentos não cotidianos relacionadas às práticas educacionais.

Para o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, a formação continuada é compreendida como uma atividade crítico-reflexiva de natureza teórico-prática que possibilita o desenvolvimento pessoal e profissional destes profissionais da educação, fl. 100.

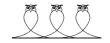
Em parceria com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, corre o processo seletivo simplificado, com edital específico, para a composição do quadro professores formadores do Centro de Aperfeiçoamento; e esses passarão por cursos anualmente com o objetivo de promover o aprimoramento e a ressignificação dos saberes bem como da prática profissional, fl. 77.

Por meio das Diretrizes de Formação Continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, coordena e executa as políticas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, de modo a oferecer aos profissionais os subsídios técnico-pedagógicos necessários à melhoria do desenvolvimento dos profissionais da educação da Secretaria de Estado de Educação/SEEDF, fl. 81.

No que concerne ao aspecto metodológico,

estas Diretrizes assumem os passos da didática da Pedagogia Histórico-Crítica (GASPARIN, 2012) para o processo de formação continuada dos profissionais da educação do Distrito Federal, uma vez que esses passos consideram as três fases do método dialético: prática, teoria, prática. Assim, na organização do trabalho pedagógico, a formação continuada define, como ponto de partida, a prática social inicial dos cursistas. À prática social inicial seguem a problematização, a





CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

instrumentalização teórica e a cartase. Dialeticamente, esse percurso retoma a prática social (prática social final) [...] (fls. 97 e 98)

Esses aportes teóricos são essenciais para o processo de formação continuada dos profissionais de educação da Rede Pública do Ensino do Distrito Federal, devido a coerência que mantêm com os pressupostos do Currículo em Movimento, fl. 99.

Tratam a pesquisa como produção de conhecimento, nesse sentido, o Centro de Aperfeiçoamento poderá realizar pesquisas sobre as próprias práticas, sendo constituídos Grupos de Pesquisa com profissionais da rede pública, instituições externas, e setores da SEEDF, "orientados a fortalecer iniciativas de pesquisa sistematizadas para a rede Pública", fl. 101.

Evidencia-se, ainda, que a formação continuada ultrapassa a oferta de cursos em uma instituição formal, considerados os mais variados modelos, formatos e ações que devem prezar por uma formação sólida, buscando a unidade entre a teoria e prática e o trabalho coletivo e interdisciplinar.

De ordem deste Conselheiro Relator, o processo foi diligenciado para maiores esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos, fl. 121:

- 1. do funcionamento e da estrutura dessa política para os próximos anos;
- 2. das condições para a implementação da formação continuada no sistema de ensino do Distrito Federal, especificamente na rede pública;
- 3. dos limites e possibilidades de parcerias da EAPE com outras instituições para viabilizar a formação continuada.

Em resposta, a EAPE informa, fls. 122 a 124:

1) Do funcionamento e da estrutura dessa política para os próximos anos.

Resposta:

As Diretrizes de Formação Continuada da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF)

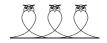
alinham-se pedagogicamente ao Currículo em Movimento da rede pública de ensino do DF e encontra-se estruturado no Regimento Interno desta SEEDF, justificando-se assim seu funcionamento nos próximos anos.

2) Das condições para a implementação da formação continuada no sistema de ensino do DF, especificamente da rede pública.

Resposta:

As condições para a implementação da formação continuada dos profissionais da educação no sistema de ensino do DF, especialmente da rede pública são estabelecidas pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da SEEDF; da Lei no 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a Carreira Magistério Público do DF; da Lei 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação; e da Portaria no 503, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre organização administrativa e pedagógica do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE).





CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3) Dos limites e possibilidades de parcerias da EAPE com outras instituições para viabilizar a formação continuada.

Resposta:

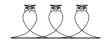
Estudo;

De acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF) estabelecido pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, compete ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE):

- I definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico, e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;
- II fomentar e oferecer aos profissionais de educação, por meio das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e da pesquisa, os subsídios técnico-pedagógicos necessários à melhoria de seu desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria;
- III promover e ofertar formação continuada e pesquisa aos profissionais da Secretaria, em consonância com os respectivos planos de carreira;
- IV propor parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e de pesquisa na Secretaria:
- V propor, elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria; VI encaminhar, para análise e aprovação do Secretário, os procedimentos do processo de seleção para Bolsa de Estudo e para Afastamento Remunerado para
- VII analisar, avaliar e deliberar quanto à solicitação de autorização de pesquisa de alunos dos cursos em nível de pós-graduação lato sensu (especialização ou Master Business Administration -MBA) e stricto sensu (mestrado, mestrado profissional, doutorado ou pós-doutorado) das instituições de nível superior a ser realizada na Rede Pública de Ensino;
- VIII planejar e coordenar a elaboração de planos e projetos voltados à consubstancialização da política pública de formação continuada e pesquisa como princípio metodológico de formação;
- IX aprovar as ações, no âmbito do EAPE, referentes ao estabelecimento de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e similares, junto a órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades classistas e demais instituições externas, para o desenvolvimento de políticas e diretrizes específicas de formação continuada, pesquisa e atividades correlatas;
- X validar, após parecer da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional DIDEP/EAPE, as propostas de cursos ofertadas por instituições da iniciativa privada que visam às ações de formação de servidores da Secretaria;
- XI acompanhar, no âmbito do EAPE, projetos de cooperação entre órgãos do Governo do Distrito Federal voltados à política pública de formação continuada e à pesquisa;
- XII supervisionar, administrar e atualizar o Portal (internet) pertencente ao EAPE; e
- XIII desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Dessa forma, são válidas as possibilidades de a SEEDF/EAPE firmar parcerias com o objetivo de promover a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino do DF, mas com o limite regimental de que este Centro de Aperfeiçoamento destina-se a promover a formação continuada apenas dos profissionais da educação desta SEEDF.





CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar as Diretrizes de Formação Continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- b) recomendar ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação EAPE que apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório anual relativo à política de formação continuada dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, observadas as estratégias delineadas do Plano Distrital de Educação.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de agosto de 2018.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 21/8/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal